



Protocolo Nº 20220606212106613

Sua solicitação foi enviada à **Telha/Comarca de Cedro de São João da Comarca de CEDRO DE SAO JOAO** em 06/06/2022 21:21 por **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.**

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201966400081

Classe: Procedimento Comum

| Dados do Processo Origem | | |
|-------------------------------------|---|--|
| Número 201966400081 | Classe Procedimento Comum Cível | Competência Telha/Comarca de Cedro de São João |
| Guia Inicial 201911100186 | Situação ANDAMENTO | Distribuido Em: 13/03/2019 |

| Partes | | |
|------------|-------------|-------------------------|
| Tipo | CPF | Nome |
| Requerente | 07140280533 | WANDSON OLIVEIRA VIEIRA |

| | |
|-----------|---|
| Requerido | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT |
|-----------|---|

| Anexos | | |
|---------------|--|-------------|
| | Nome | Tipo |
| 1 | 2613041_OPOSICAO_PEDIDO_DESISTENCIA_01.pdf | Petição |

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CEDRO DE SAO JOAO/SE

Processo: 201966400081

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, em atendimento ao r. despacho de fls., vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se **quanto ao pedido de desistência** requerido pela parte autora.

A Ré **NÃO CONCORDA COM A DESISTÊNCIA**, isso porque tem interesse no julgamento do mérito, apta à formação da coisa julgada, entendida, na dicção do art. 502 do CPC/2015, como: *“a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso”*.

Consigna-se, que, o julgamento o mérito da causa evitará novas discussões sobre os mesmos fatos, como também impedirá que a parte autora venha ingressar novamente com a mesma demanda em outro juízo.

Neste sentido, cumpre ressaltar que as provas necessárias ao deslinde da ação já foram todas produzidas valendo observar o laudo pericial produzido que atestou a ausência de invalidez permanente.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito para que a demanda seja julgada, com análise do mérito, com a total improcedência dos pedidos da peça inaugural.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CEDRO DE SAO JOAO, 6 de junho de 2022

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE